

## Governo do Estado de São Paulo Controladoria Geral do Estado Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

## **DESPACHO**

**№ do Processo:** 009.00000966/2024-89

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 74749248489

SECRETARIA: Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD

**EMENTA:** Pedido de informação acerca de em qual receita patrimonial são contabilizados os recursos encaminhados pelo Fundo de Investimento Imobiliário do Estado de São Paulo ao Governo. Demanda atendida. Perda de objeto.

## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI № 00106/2024

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Gestão e Governo Digital SGGD, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2. Em resposta o órgão prestou esclarecimentos acerca do assunto demandado e informou que a Secretaria da Fazenda e Planejamento SFP é órgão competente para responder à questão. Insatisfeito com a resposta ofertada e com a ausência de resposta em 1º instância recursal, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
- 3. Inicialmente, vale destacar que, embora a Lei de Acesso à Informação estabeleça que não sendo possível conceder o acesso imediato o órgão poderá indicar o órgão ou entidade que detém a informação ou remeter o requerimento ao órgão ou entidade competente, o sistema SIC.SP possui uma ferramenta de redirecionamento para que o pedido seja encaminhado automaticamente, em até 5 (cinco) dias do recebimento, ao órgão/entidade de destino com o objetivo de assegurar o cumprimento do prazo legal de resposta e não repassar o ônus de efetuar um novo pedido ao solicitante.
- 4. Tendo em vista que a ferramenta de redirecionamento não foi utilizada em momento oportuno, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com o órgão recorrido solicitando que a SGGD entrasse em contato com a Secretaria da Fazenda e Planejamento SFP solicitando as informações necessárias para o atendimento da demanda.
- 5. Em resposta a SFP atendeu o pedido formulado inicialmente informando que: "Os recursos do Fundo de Investimento Imobiliário do Estado de São Paulo são classificados na contabilidade do Estado como recursos na receita patrimonial orçamentária de aplicação financeira."
- 6. Assim, considerando que, no curso da instrução recursal, o órgão atendeu o pedido do interessado, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
- 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de maio de 2024.

**Valmir Gomes Dias** 

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 21/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0028322161** e o código CRC **1C98F631**.